



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA CENTRAL DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº 0928454-54.2023.8.19.0001**

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** da Recuperação Judicial das sociedades **CONCAL CONSTRUTORA CONDE DE CALDAS S/A, PRS INCORPORADORA LTDA., PRS BARRA INCORPORADORA SPE LTDA., PRS COPACABANA INCORPORADORA LTDA., PRS NITERÓI INCORPORADORA SPE LTDA., ZC2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., CONDE DE BRAGANÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., PRS X INCORPORADORA SPE LTDA., PRS XI INCORPORADORA LTDA., PRS XIV INCORPORADORA S/A, PRS XVI INCORPORADORA LTDA., PRS XVII INCORPORADORA LTDA., PRS XVIII INCORPORADORA LTDA., PRS XX INCORPORADORA S/A, PRS XXII INCORPORADORA S/A, PRS 161 INCORPORADORA SPE LTDA., CONCAL 6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CONCAL XI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CONCAL XIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CONCAL XX INCORPORADORA LTDA., RCC 5 INCORPORADORA LTDA., RCC 10 INCORPORADORA LTDA., NUBES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., HABITAT MAIS PARTICIPAÇÕES S/A, HABITAT AM AS, YACHT FLAT HOTELARIA DIVERSÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. e PRS TIJUCA INCORPORADORA S/A.**, devidamente nomeada por este douto Juízo, vem apresentar o seu **18º RELATÓRIO MENSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO CONCAL**, nos termos do artigo 22, II, "c" da Lei nº 11.101/2005<sup>1</sup>.

Considerando o prazo estabelecido para a entrega dos relatórios mensais, conforme preconiza a legislação pertinente e a régia decisão que deferiu o processamento da presente Recuperação Judicial ("RJ"), index 79801472, este documento foi elaborado e entregue com base nas informações disponibilizadas pelas Recuperandas, que assumiram a veracidade e lisura do seu conteúdo, sob as penas do artigo 171, da Lei nº 11.101/2005<sup>2</sup>.

A equipe multidisciplinar desta Administração Judicial ("AJ"), composta por advogados, contadores, economista, administrador de empresa e corpo administrativo, trabalhou de forma ativa e eficaz durante o processo de revisão das informações apresentadas, assegurando a conformidade com as normas regulatórias pertinentes.

<sup>1</sup> **Art. 22 da Lei nº 11.101/05.** Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: [...] II – na recuperação judicial: [...] c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor.

<sup>2</sup> **Art. 171 da Lei nº 11.101/05.** Sonegar ou omitir informações ou prestar informações falsas no processo de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, com o fim de induzir a erro o juiz, o Ministério Público, os credores, a assembléia-geral de credores, o Comitê ou o administrador judicial:

**Pena** – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.



É importante ressaltar que não foi possível concluir a análise de todos os elementos referentes ao período pois os documentos necessários não foram entregues no prazo estabelecido. Assim, esta AJ reserva o direito de apresentar um relatório aprofundado e abrangente da situação financeira das Recuperandas assim que a análise da documentação apresentada for concluída.

Esta Administração Judicial ratifica a honra e a oportunidade de contribuir com este relatório, permanecendo à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais ou informações suplementares que possam ser necessárias para o pleno entendimento da Recuperação Judicial.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2025.

Wagner Madruga do Nascimento  
OAB/RJ 128.768

Thiago Carapetcov  
OAB/RJ 151.772

**INOVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**



## Sumário

---

Dados Relevantes da Recuperação Judicial.....	4
Status da Recuperação Judicial.....	5
Do Serviço de Atendimento ao Credor da Recuperação Judicial do Grupo Concal – SAC.....	14
Das Atividades das Recuperandas.....	16
Relatório de Andamentos Processuais.....	16
Conclusão e Requerimentos.....	16



## Dados Relevantes da Recuperação Judicial

1. A fim de conferir maior facilidade na obtenção das datas e prazos inerentes à presente Recuperação Judicial, a Administração Judicial apresenta abaixo quadro didático com estas informações, que são atualizadas nos Relatórios Mensais de Atividades, conforme os avanços do processo:

Cronograma Processual		
Data	Evento	Lei 11.101/05
25/09/2023	Ajuizamento do pedido de recuperação judicial	-
03/10/2023	Deferimento do pedido de processamento da RJ	Art. 52, I, II, III, IV e V e §1º
06/10/2023	Termo de Compromisso da Administração Judicial	Art. 33
06/10/2023	Publicação do deferimento no DJE	-
14/11/2023	Publicação do Edital de Convocação de Credores	Art. 52, §1º
28/09/2024	Encerramento do Período de Suspensão ( <i>stay period</i> )***	Art. 6º, § 4º
30/11/2023	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	Art. 7º, §1º
07/12/2023	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	Art. 53
15/01/2024	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ	Art. 7º, § 2º
05/04/2024	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	Art. 53, § Único
05/04/2024	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitações/divergências)	Art. 7º, §2º
17/04/2024	Fim do prazo para apresentar impugnações judiciais à relação de credores (10 dias após publicação do 2º Edital)	Art. 8º
07/05/2024	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	Art. 53, § Único e Art. 55, § Único
	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ em AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	Art. 36
	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 36, I
	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	Art. 36, I
23/09/2024	Sentença de homologação do PRJ	Art. 58
-	Publicação de aviso aos credores sobre a homologação do PRJ	-
-	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da recuperação judicial)	Art. 61

\*\*\* *Stay period* prorrogado na decisão ID 110242122.

Evento ocorrido

Evento não ocorrido



2. Por seu turno, buscando conferir uma maior transparência e facilidade de acesso às informações inerentes à presente Recuperação Judicial, bem como possibilitar a ampla comunicação de credores e devedoras junto à Administração Judicial, cumpre apresentar, abaixo, quadro sintético com os sites e canais de comunicação disponibilizados para viabilizar a interface com as partes:

SITES INFORMATIVOS E CANAIS DE CONTATO	
Site da Administração Judicial com o link de acesso às informações relativas à presente recuperação judicial	<a href="https://inova-aj.com.br/recuperacao-judicial/concal/">https://inova-aj.com.br/recuperacao-judicial/concal/</a>
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC - para onde devem ser encaminhadas dúvidas e pedidos de esclarecimentos, bem como as habilitações e divergências administrativas	<a href="mailto:admjudconcal@inova-aj.com.br">admjudconcal@inova-aj.com.br</a>
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC – Telefone para atendimento dos Credores	(21) 2242-0447
Vídeo explicativo aos credores sobre as providências que podem adotar após o recebimento da carta informando o crédito, basta apontar a câmera do celular para o código QR	

## Status da Recuperação Judicial

3. O Grupo Concal é composto por 27 (vinte e sete) sociedades, dedicadas às atividades econômicas de construção civil e incorporação imobiliária. Com ampla atuação em todas as regiões da Cidade do Rio de Janeiro, a operação teve início em 1971 e, diante das crises enfrentadas pelo mercado imobiliário a partir de 2016, amplificada pelos impactos econômicos da pandemia de Covid-19, ingressou com pedido de Recuperação Judicial em **25/09/2023**.

4. O processamento do feito foi deferido em **03/10/2023**, conforme decisão de ID 79801472, que (i) nomeou esta Administração Judicial para o exercício do *múnus*, (ii) suspendeu todas as ações e execuções contra as Recuperandas, na forma do art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005<sup>3</sup>, e (iii) determinou a apresentação da minuta do edital previsto no art. 52, § 1º do referido diploma, que marca o início da fase administrativa de verificação de créditos.

<sup>3</sup> **Art. 6º da Lei nº 11.101/05.** A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: [...]

**§ 4º** Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.



5. Diante do deferimento da recuperação judicial, ocorrido em r. *decisum* proferido na data de 03/10/2023, índex 79801472, esta AJ prontamente realizou diversas medidas a fim de conferir andamento, celeridade e efetividade à presente recuperação judicial, dentre as quais:

- a. Primeira manifestação, ID 82832002, na qual: **(1)** procedeu à análise minuciosa da documentação instrutória apresentada pelas Recuperandas, à luz do art. 51 da Lei nº 11.101/2005; **(2)** elaborou organograma societário demonstrativo das relações de controle entre as empresas participantes do Grupo Concal; **(3)** informou a realização de diversas diligências necessárias à garantia da transparência e do bom andamento do processo; **(4)** apresentou os canais eletrônicos de atendimento aos credores e de disponibilização de avisos e das principais informações da RJ; e **(5)** informou a expedição de 291 (duzentos e noventa e uma) cartas a todos os credores listados na Relação Nominal apresentada pelas Recuperandas;
- b. Providenciou a fase de verificação administrativa dos créditos (art. 7º, §1º e 2º, Lei nº 11.101/2005), com o recebimento, organização e processamento das Divergências e Habilitações administrativas desde antes da publicação do edital do art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005;
- c. Em cumprimento ao artigo 22, I, “a”, da Lei nº 11.101/2005<sup>4</sup> e, após a checagem individualizada de todos os dados dos credores apresentados pelas Recuperandas, enviou 291 (duzentos e noventa e uma) cartas informando-os acerca do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, do valor do crédito listado em seu nome e da respectiva classe, esclarecendo, ainda, as providências a serem adotadas caso concordem ou discordem do crédito informado, sendo inserido no corpo da carta o *QR Code* para que os credores possam acessar, de seus celulares, as principais informações do processo;
- d. Disponibilizou, em sua plataforma digital, vídeo explicativo aos credores sobre as providências que podem adotar após o recebimento da carta informando o crédito;
- e. Como forma de conferir maior transparência e facilidade de acesso, disponibilizou a relação de credores das Recuperandas, em formato consultável, no seu *website* <https://inova-aj.com.br/recuperacao-judicial/concal/>;
- f. De modo a conferir o integral cumprimento ao art. 51, da Lei nº 11.101/2005, a equipe multidisciplinar da AJ realizou o *checklist* de todos os documentos apresentados pelas Recuperandas, tendo requerido, no ID 82832002, a intimação para apresentarem os documentos faltantes, notadamente, **(i)** balanço patrimonial especial referente aos meses julho e agosto de 2023 de todas as sociedades; **(ii)** demonstração de resultados referente aos meses julho e agosto de 2023 de todas as sociedades e do último exercício social da

---

<sup>4</sup> **Art. 22 da Lei nº 11.101/2005.** Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: **a)** enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;



PRS XVII; **(iii)** relatório detalhado do passivo fiscal; **(iv)** relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção, referente à sociedade Habitat + AM; e **(v)** extratos atualizados das contas bancárias referente às sociedades Concal XX, PRS Tijuca, ZC2, Yacht, Nubes, PRS XX, PRS XVII, PRS XVI, PRS Niterói, PRS Copacabana e Conde de Bragança;

- g.** Foram disponibilizados modelos de habilitação e divergência de crédito, em formato *word*, no site <https://inova-aj.com.br/recuperacao-judicial/concal/>, a fim de facilitar as medidas de verificação de crédito por parte dos credores, principalmente àqueles desassistidos de advogados;
- h.** Realizou reuniões de apresentação e acompanhamento junto aos representantes das Recuperandas, na sede do Grupo, onde vem atestando o pleno funcionamento do setor gerencial das sociedades e o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial;
- i.** Efetuou diversas visitas aos endereços onde estão localizados os terrenos e empreendimentos em estoque de imóveis das Recuperandas, em diferentes regiões da cidade do Rio de Janeiro, de modo a garantir o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial;
- j.** Apresentou parecer sobre o pedido das Recuperandas para proceder à alienação fiduciária da fração ideal de 36/70 (trinta e seis avos de septuagésimo) do imóvel de matrícula 65.454, do 5º Ofício do Registro de Imóveis da Capital/RJ como garantia à proposta de *DIP Financing* com o investidor Dip Financing 11 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados;
- k.** Apresentou o Relatório Circunstanciado, em cumprimento ao item 1.1 da régia decisão de ID 79801472, nos termos da primeira parte do artigo 22, II, “a” da Lei nº 11.101/2005, com base nos documentos que atestaram a situação econômico-financeira e operacional do Grupo Concal;
- l.** A equipe contábil procedeu à verificação do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) dos anos de 2020, 2021, 2022, assim como do acumulado de janeiro a junho de 2023, enviados pelas Recuperandas. A partir dos demonstrativos individuais, a equipe de contadores efetuou os devidos ajustes sobre as transações entre partes relacionadas;
- m.** Acompanhou o julgamento do Agravo de Instrumento de nº 0092261-76.2023.8.19.0000, interposto contra a r. decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial pelo Condomínio do Edifício Nexus Offices, em que postulou a exclusão da Recuperanda PRS XVII Incorporadora Ltda. do processo de soerguimento, sob o fundamento de incompatibilidade da Recuperação Judicial com a existência de patrimônio de afetação;
- n.** Apresentou Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial e sobre o “Laudo Econômico-Financeiro e Demonstração de Viabilidade Econômica” do Grupo Concal, na forma do art.



22, II, “h” da Lei nº 11.101/2005;

- o.** Apresentou a Segunda Relação de Credores, prevista no art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005, cuja análise foi iniciada antes mesmo da publicação do edital contendo a Primeira Relação de Credores;
- p.** Apresentou parecer sobre as objeções ao Plano de Recuperação Judicial, assim como as respectivas desistências;
- q.** A equipe contábil procede à análise minuciosa da vasta documentação necessária para a elaboração dos Relatórios Mensais de Atividade, garantindo a conformidade das informações financeiras e contábeis com as exigências legais;
- r.** Em busca da transparência e da adequada gestão do Grupo, a equipe contábil mantém contato periódico com as Recuperandas para promover ajustes contábeis necessários, possibilitando a correta apuração dos dados econômico-financeiros e assegurando a fidedignidade das informações disponibilizadas aos credores e demais interessados;
- s.** No intuito de monitorar a atividade econômica das Recuperandas e aferir o cumprimento das obrigações estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial, as equipes contábil e jurídica encaminham periodicamente questionários específicos, coletando informações relevantes para a avaliação da viabilidade econômico-financeira do Grupo Concal;
- t.** Em atenção às diretrizes da Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a equipe jurídica envia periodicamente o formulário estipulado na referida norma, viabilizando a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Recuperação Judicial;
- u.** Os advogados especialistas em Direito Imobiliário procedem à análise minuciosa dos contratos celebrados pelas Recuperandas, abrangendo operações de compra e venda, locações e incorporações, com o objetivo de identificar eventuais inconsistências, mitigar riscos e garantir a segurança jurídica das transações, assegurando a correta destinação dos ativos no contexto da Recuperação Judicial;
- v.** Em estreita colaboração com a Administração Judicial, os advogados acompanham os processos administrativos e judiciais relacionados ao portfólio imobiliário das Recuperandas;
- w.** A equipe jurídica analisa os relatórios detalhados sobre a situação dos bens imóveis das Recuperandas, em atenção a execução eficiente do Plano de Recuperação Judicial, garantindo transparência e segurança aos credores e demais interessados;
- x.** A equipe jurídica atua no peticionamento contínuo em incidentes de Habilitação e Impugnação de crédito, analisando documentos, verificando a conformidade das alegações apresentadas pelos credores e promovendo as manifestações necessárias para



assegurar a correta composição do quadro de credores, sempre em conformidade com as normas da Lei nº 11.101/2005 e as diretrizes estabelecidas no processo;

- y. A equipe administrativa presta atendimento presencial, via e-mail e telefone, pelo serviço de Atendimento ao Credor (SAC). Esse serviço permite o esclarecimento de dúvidas sobre o processo de Recuperação Judicial, fornecendo informações sobre incidentes em curso, principais movimentações processuais, cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, garantindo maior transparência e acessibilidade aos interessados.

6. Contra a r. decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, foi interposto o Agravo de Instrumento nº 0092261-76.2023.8.19.0000 pelo Condomínio do Edifício Nexus Offices, onde postula, em síntese, a exclusão da Recuperanda PRS XVII Incorporadora Ltda. do processo de soerguimento, sob o fundamento de incompatibilidade da Recuperação Judicial com sociedades que possuem patrimônio de afetação.

7. O recurso, que foi distribuído à 10ª Câmara de Direito Privado, sob relatoria do Exmo. Des. Camilo Ribeiro Ruliere, foi desprovido, diante da demonstração, por parte das Agravadas, de extinção do alegado patrimônio de afetação.

8. Diante da publicação do edital constante artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005<sup>5</sup>, ocorrida em **14/11/2023**, o prazo para apresentação de habilitações e divergências administrativas diretamente a esta auxiliar do juízo se encerrou em **30/11/2023** nos termos do artigo 7º, § 1º da mesma Lei<sup>6</sup>.

9. Esta Administração Judicial informa que recebeu 41 (quarenta) pedidos verificação administrativa de crédito, os quais foram devidamente analisados, constando os resultados das Habilitações e Divergências de Crédito Administrativas apresentadas na Relação de Credores contante, no Id 96578451, apresentada em **15/01/2023**, conforme o art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005<sup>7</sup>, reproduzida a seguir:

NOME	CLASSE	CRÉDITO
ADLEER DE ANDRADE RODRIGUES DA SILVA e MARCOS VINICIUS SANTOS MENEZES	Classe I	R\$214.091,65
ALEXANDRE FORNE	Classe I	R\$5.034,55
ALINE DAS NEVES ASSUMPCÃO DANTAS	Classe I	R\$1.879,87
ANA LUCIA LINHARES MAIO	Classe I	R\$115.556,35
ANDRE LUIZ MOURA MELO	Classe I	R\$161.419,95
ANOVIL ALTIDOR	Classe I	R\$25.888,07
ANTONIO ANDRADE ARAUJO	Classe I	R\$18.417,07
ARLINDO DE FREITAS PERTENCE	Classe I	R\$5.496,28
BRUNO ESTEVAM PEREIRA DA SILVA	Classe I	R\$7.391,14

<sup>5</sup> **Art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005.** O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterà: **I** – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; **II** – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; **III** – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei.

<sup>6</sup> **Art. 7º da Lei nº 11.101/2005.** A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas. **§ 1º** Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

<sup>7</sup> **Art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005.** O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.



CARLOS HENRIQUE DA SILVA	Classe I	R\$10.866,63
CARLOS HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	Classe I	R\$6.009,43
CARLOS LEONCIO DOS SANTOS	Classe I	R\$68.427,36
CELSO BARREIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS	Classe I	R\$25.500,00
CHEDIAK, LOPES DA COSTA, CRISTOFARO ADVOGADOS	Classe I	R\$47.145,15
CINTIA DE SOUZA VASCONCELOS LEAL	Classe I	R\$1.034,01
CLARA CHERULO CHACON	Classe I	R\$15.731,38
CLEIDIANE CHAVES GUERREIRO	Classe I	R\$548,12
DAMASCENO OLIVEIRA LIMA	Classe I	R\$34.894,42
DARLAN FERREIRA JUNIOR	Classe I	R\$22.381,96
DAYANA DE OLIVEIRA BORGES	Classe I	R\$36.531,24
EDUARDO DE AZEVEDO SANTOS	Classe I	R\$129.335,92
EDUARDO VANZAN	Classe I	R\$3.618,09
ELENALDO SILVA CARVALHO	Classe I	R\$128.601,45
FABIANO DE BARROS LIMA	Classe I	R\$21.708,52
FÁBIO OLIVEIRA E FLÁVIO FERNANDES ADVOGADOS	Classe I	R\$26.326,38
FATIMA MARTINS CUNHA	Classe I	R\$25.094,48
FELIPE DE JESUS ALVES DA SILVA	Classe I	R\$457,48
FERNANDO SILVA DE GOES	Classe I	R\$16.620,46
FLAVIA DE OLIVEIRA CRUZ ARANTES	Classe I	R\$145.043,43
FRANCINETE ESTEVAM FERNANDES	Classe I	R\$33.563,40
FRANCISCO MANOEL CARNEIRO	Classe I	R\$8.816,19
FLAVIA DE OLIVEIRA CRUZ ARANTES	Classe I	R\$145.043,43
GABRIEL CHERMONT M SILVA	Classe I	R\$62.331,94
GECILEA RODRIGUES SANTOS	Classe I	R\$6.891,08
GESU FERREIRA LOPES	Classe I	R\$19.696,49
GLADYS BRASIL MONTEIRO CAVALCANTE	Classe I	R\$35.266,85
GOMES DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Classe I	R\$21.068,87
ISAIAS MOREIRA	Classe I	R\$47.779,29
ITALCINO DA SILVA BERNARDO	Classe I	R\$10.768,59
JEAN DIEUNEL JOSEPH	Classe I	R\$15.931,29
JOAO BOSCO PEREIRA	Classe I	R\$15.200,61
JOELCIO DE SOUZA OLIVEIRA	Classe I	R\$15.945,70
JONAS MICAEL HENRIQUE	Classe I	R\$96.181,17
JORGE LUIZ SILVA PESSOA	Classe I	R\$24.238,17
JOSÉ ANTONIO MIRANDA GONÇALVES	Classe I	R\$152.000,00
JOSE AUDO SOARES DE MELO	Classe I	R\$22.554,19
JOSE BONIFACIO JANUARIO DA SILVA	Classe I	R\$1.130,45
JOSE JORGE DE SOUZA JUNIOR	Classe I	R\$14.300,71
JOSÉ LUIZ DE MOURA	Classe I	R\$741,93
LEANDRO E CASTRO	Classe I	R\$61.058,96
LEANDRO SOARES SOUZA	Classe I	R\$1.378,32
LEILA GUIMARAES DE ALMEIDA DA LUZ	Classe I	R\$4.643,62
LEONARDO BATISTA ALVES DA SILVA	Classe I	R\$18.000,00
Leonardo Portes Godoy Vidal	Classe I	R\$34.918,38
LUIS CARLOS DE SOUZA	Classe I	R\$683,56
LUIS FILIPE QUEIROZ DA ROCHA	Classe I	R\$11.847,03
LUIZ ALEXANDRE CHERULLO CHACON	Classe I	R\$2.693,86
MARCELO REZENDE PEREIRA DA SILVA	Classe I	R\$1.945,69
MARCELO ROCHA MOREIRA	Classe I	R\$97.596,96
MARCOS DIAS DOS SANTOS	Classe I	R\$104.920,84
MARIA CRISTINA BARBOSA DE SOUZA	Classe I	R\$2.500,00
MARINA MESQUITA DE CASTRO	Classe I	R\$112.155,77
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	Classe I	R\$10.000,00
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	Classe I	R\$45.933,34
NELSON CARVALHO DE FARIAS	Classe I	R\$4.981,84
PABLO MOURA QUINTARELLI	Classe I	R\$2.477,14
PAULO SANTOS DA SILVA	Classe I	R\$30.000,00
PEDRO RIBEIRO ROCHA FILHO	Classe I	R\$4.710,15
PRADO DE OLIVEIRA ADVOGADOS E ASSOCIADOS	Classe I	R\$22.740,00
PRISCILLA MOTA CARLOS	Classe I	R\$18.995,58
RAFAEL SOUSA RODRIGUE DA SILVA	Classe I	R\$533,00
RAIMUNDO GALDINO FILHO	Classe I	R\$4.506,57
RAMOLI FREITAS DE ASSIS	Classe I	R\$14.961,64
RIBEIRO DA LUZ ADVOGADOS	Classe I	R\$240.448,56
ROSEMERE MARTINS FERNANDES	Classe I	R\$5.000,00
ROZIL BENEDITO DA SILVA	Classe I	R\$1.281,46
SEBASTIAO GERALDO	Classe I	R\$1.746,34
SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS	Classe I	R\$1.334,69
SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS	Classe I	R\$53.496,55
SENDER ADVOGADOS ASSOCIADOS	Classe I	R\$15.660,75
SONIA BRASIL ANDRADE	Classe I	R\$228.580,61
TAPAI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Classe I	R\$534.808,60
TERESINHA GOMES NUNES DE ANDRADE	Classe I	R\$1.424,44
THOMÉ TORRES & LABANCA ADVOGADOS	Classe I	R\$367.972,89



VALDEMIR NOGUEIRA DE CARVALHO	Classe I	R\$2.063,59
VIEIRA CRUZ ADVOGADOS	Classe I	R\$60.224,64
VIEIRA,REZENDE E GUERREIRO ADVOGADOS	Classe I	R\$574.843,32
WAGNER DE OLIVEIRA COSTA	Classe I	R\$421,00
ÁLVARO KARAM	Classe II	R\$1.404.946,16
BANCO GUANABARA S.A	Classe II	R\$3.050.000,00
BEATRIZ SEYMOUR	Classe II	R\$1.404.946,16
BRENO BESSA RAMOS CAIADO	Classe II	R\$202.115,63
DIP FINANCING - TI FIDC	Classe II	R\$3.000.000,00
GABRIEL CONRADO CAIADO	Classe II	R\$202.115,63
POSITIVO 2 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - FATO GESTORA	Classe II	R\$300.000,00
ROBERTO RAMOS CAIADO	Classe II	R\$1.212.693,78
ADEMI ASSOC DE DIRIG DE EMPRESAS DO MERCADO IMOB DO RJ	Classe III	R\$132.300,00
ADRIANO SOUZA MORGADO	Classe III	R\$84.398,48
AFERRO CONSTRUTORA	Classe III	R\$32.128,76
AGUAS DO RIO 1 SPE S.A	Classe III	R\$8.836,63
ALBANO DOS SANTOS TEIXEIRA	Classe III	R\$1.200,21
ALESSANDRA PIO SILVA	Classe III	R\$84.398,48
ALEXANDRE JULIANELLI DO NASCIMENTO	Classe III	R\$24.503,57
ALEXANDRE PEREIRA BARRETO	Classe III	R\$43.855,38
ALEXANDRE SANTOS MADALENA	Classe III	R\$2.433.888,64
ALUTECH ESQUADRIAS LTDA	Classe III	R\$1.864,59
ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.	Classe III	R\$270.000,00
AMIDON DE SOUZA ESCOBAR	Classe III	R\$65.000,00
ANA CRISTINA OLIVEIRA LEME REZENDE	Classe III	R\$1.411.897,65
ANA PATRÍCIA CARDOSO DI MENNO	Classe III	R\$839.380,01
ANI SOARES FERNANDES	Classe III	R\$205.731,43
ANTONIO EULALIO PEDROSA ARAUJO JUNIOR	Classe III	R\$657.835,84
ANTONIO TADEU GOMES DA SILVA	Classe III	R\$44.903,86
ASSOCIACAO COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO	Classe III	R\$4.000,00
AUTODOC PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA	Classe III	R\$764,25
BANCO BRADESCO S.A	Classe III	R\$579.456,14
BANCO DAYCOVAL S.A	Classe III	R\$1.568.365,29
BANCO GUANABARA S.A	Classe III	R\$2.241.500,67
BAR E RESTAURANTE 62 LTDA-ME	Classe III	R\$169.562,66
BARBARA CRISTINA MENDES BRITTES BRAZ	Classe III	R\$181.256,65
BARBARA MELO LIMA	Classe III	R\$108.356,92
BARTOLOMEU VERO DE MORAIS e MARIA JOSE MATEUS VICENTE DE MORAIS	Classe III	R\$620.000,00
BERNARDO SANTOS NEVES	Classe III	R\$349.282,72
BM RIO AUTOMOVEIS LTDA	Classe III	R\$1.629,48
BRH SAUDE OCUPACIONAL LTDA	Classe III	R\$421,10
BRUNA LAVINIA SAYED PICCIANI	Classe III	R\$4.500,00
BRUNO MATTOS AMATO	Classe III	R\$14.326,07
CANÁRIO QUINTA DO CONDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (MDL)	Classe III	R\$1.768.599,00
CAROLINA DA SILVA MOLLES	Classe III	R\$87.224,46
CEDAE	Classe III	R\$230,16
CLAUDIO TAVARES	Classe III	R\$994.981,99
CLUBE PASI DE SEGUROS	Classe III	R\$773,68
COFIX ESTRUTURAS DE CONCRETO LTDA	Classe III	R\$297,15
COLONESE ASSESSORIA CONTABIL EMPRESARIAL	Classe III	R\$21.152,11
CONDOMÍNIO ALFA CORPORATE	Classe III	R\$8.152.585,24
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CONDADO VILA DA PENHA	Classe III	R\$326.355,25
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NEXUS OFFICES	Classe III	R\$75.000,00
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PLENUS EMPRESARIAL	Classe III	R\$1.503.238,26
CONDOMÍNIO EMPRESARIAL JARDIM BOTANICO	Classe III	R\$76.922,62
CONDOMINIO PARC DU CONDE	Classe III	R\$43.515,48
COPA FER COMERCIAL LTDA	Classe III	R\$395,06
DANIEL COSTA FARAGE	Classe III	R\$112.858,97
DANIEL SAADI TOZATTO E MELISSA GONÇALVES ROCHA TOZATTO	Classe III	R\$88.084,17
DAVI DA SILVA CAZARES CAZARIM	Classe III	R\$216.479,23
DAYSE CARIAS BERSOT	Classe III	R\$252.785,00
DIEGO REIMÃO MELO	Classe III	R\$291.690,80
DIP FINANCING - TI FIDC	Classe III	R\$29.828.924,11
EDUARDO GABRY DE MIRANDA	Classe III	R\$75.525,03
EDUARDO GOMES PEIXOTO	Classe III	R\$839.632,56
EDUARDO LOPES VISCARDI	Classe III	R\$251.746,14
ELI RODRIGUES ANTUNES	Classe III	R\$27.893,64
EMCOPY SERVIÇOS REPROGRAFICOS LTDA	Classe III	R\$878,20
EMCOPY SERVIÇOS REPROGRAFICOS LTDA	Classe III	R\$30,80
EURIDES ERMELINDO DE OLIVEIRA	Classe III	R\$855.900,94
EXATA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS EM GERAL LTDA	Classe III	R\$2.715,00
FABIO DOS SANTOS CARDOSO	Classe III	R\$38.671,26
FABIO LUIZ OLIVEIRA DO NASCIMENTO	Classe III	R\$4.173,26
FABIO LUIZ OLIVEIRA DO NASCIMENTO	Classe III	R\$4.173,26



FABIO MOREIRA RABELO E SUZANA DO PRADO ARAGÃO	Classe III	R\$45.716,64
FABIO PEREIRA HOTT	Classe III	R\$159.408,82
FABIO RODRIGUES DE CARVALHO	Classe III	R\$288.000,00
FABRICIO LUIZ VILLELA JANSSEN	Classe III	R\$84.398,48
FELIPE COSTA DA ROCHA AZEVEDO	Classe III	R\$136.641,01
FELIPE PICCO PAES LEME	Classe III	R\$145.000,00
FILIPE CAMACHO RODRIGUES	Classe III	R\$84.398,48
FLAVIO ALVES ZUIM	Classe III	R\$104.680,88
FLAVIO MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR	Classe III	R\$412.312,29
FLÁVIO WILLIAN PEREIRA DE OLIVEIRA	Classe III	R\$148.702,90
FRANCOIS GERMAIN NOEL	Classe III	R\$717.536,70
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	Classe III	R\$76.579,37
GEORGE FERIS SAUMA NETO	Classe III	R\$178.713,33
GUILHERME AFONSO DE FRAGA e MARIA INES CAMPOS DE FRAGA	Classe III	R\$1.418.870,44
GUSTAVO HENRIQUE ALVES AFONSO	Classe III	R\$67.914,61
HUGO DE ARAUJO MESQUITA	Classe III	R\$84.398,48
HUGO SOUZA CASTILHO	Classe III	R\$1.246.613,92
Imperial Rio Material De Construção Eire	Classe III	R\$43,68
IMSEG SEGURANÇA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Classe III	R\$2.404,70
INES KRAMER LUCAS	Classe III	R\$76.773,82
ITAÚ UNIBANCO S.A.	Classe III	R\$1.034.606,79
J J LIMA SERVICOS CONTABEIS S/S	Classe III	R\$8.250,00
JADERSON SOCRAT	Classe III	R\$717.536,70
JANAINA ROSA PAIVA	Classe III	R\$122.406,83
JOÃO LUCAS EVANGELISTA DE OLIVEIRA FILHO	Classe III	R\$144.413,38
JOÃO PAULO BORDONAL DE OLIVEIRA e CESAR EDUARDO SCHEFFER BRUGNARA	Classe III	R\$1.526.266,25
JORGE LUIZ MAGALHÃES e CYNTIA NIDECK JARDIM RODRIGUES	Classe III	R\$184.568,56
JOSÉ BOTAFOGO GONÇALVES, SUZANA DE ASSIS BOAFOGO GONÇALVES, OSWALDO FERREIRA, INADIR PEIXOTO FERREIRA, RODRIGO DE ASSIS BOTAFOGO GONÇALVES e ADRIANA PEIXOTO FERREIRA	Classe III	R\$548.349,66
JOSÉ CARLOS LEAL CHAVES e KARINE SOUZA DA SILVA CHAVES	Classe III	R\$12.461,46
JOSÉ JOÃO RICHIA FILHO E FÁTIMA MACEDO RICHIA	Classe III	R\$243.017,16
JOSE MAURICIO TEIXEIRA DE ALMEIDA	Classe III	R\$146.000,00
JOSE PAULO DA SILVA MOFFATI	Classe III	R\$137.607,71
JOSÉ RICARDO DE ARAUJO FERREIRA	Classe III	R\$278.422,04
JULIANA EVANGELHO GONÇALVES	Classe III	R\$165.000,00
JULIO CESAR BEITLER	Classe III	R\$1.000.000,00
KARINA BERNARDI PIMENTA VIEIRA GOMES	Classe III	R\$191.931,02
KATIA GOMES DE MAGALHÃES	Classe III	R\$335.485,78
L.L.E. FERRAGENS LTDA.	Classe III	R\$549,54
LEILA SOUZA DE BARROS SGNORELLI DE ANDRADE	Classe III	R\$75.000,00
LEINE CRISTIANE BATISTA CAVALCANTI	Classe III	R\$84.398,48
LEONARDO LIFSCHITZ TABAK	Classe III	R\$1.711.764,99
LEONARDO MESQUITA DE SOUZA e LUCIANA SILVA GOMES DE SOUZA	Classe III	R\$1.125.953,44
LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM	Classe III	R\$32,86
LIEJ GUARATIBA - MATERIAIS DE CONSTRUCAO	Classe III	R\$14.841,05
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE	Classe III	R\$4.511,74
LILIAN DE ASSIS MACHADO	Classe III	R\$65.000,00
LUCIANA SOARES CONSENZA EVANGELISTA	Classe III	R\$55.000,00
LUIS FERNANDO FILARDI FERREIRA	Classe III	R\$54.083,40
LUIZ FERNANDO DE CARVALHO PINTO	Classe III	R\$276.525,26
Lygia Maria Soares Fernandes Vieira	Classe III	R\$850.000,00
MANAGE SERVICE MULTISERVICOS E COMERCIO EIRELI	Classe III	R\$14.240,00
MANDIC S.A	Classe III	R\$3.420,88
MARCELO FERNANDES BRAGANÇA	Classe III	R\$420.000,00
MARCIA SEIXAS DE SOUZA PINTO	Classe III	R\$21.863,77
MARCIO ANDRE CONDE MARTINS	Classe III	R\$2.298,55
MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA	Classe III	R\$27.000,00
MARIA ALICIA LIMA PERALTA	Classe III	R\$250.000,00
MARIA AUXILIADORA DA SILVA COSTA	Classe III	R\$118.589,81
MARIO VILLAR RIBEIRO DANTAS	Classe III	R\$80.991,23
MARJORIA BERINGUI ATHANASIO	Classe III	R\$105.774,83
MARLI CURI GOULART	Classe III	R\$430.021,31
MARNIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	Classe III	R\$872.960,23
MATERIAIS DE CONSTRUCAO CRUZADA LTDA	Classe III	R\$1.387,90
MATIAS CRISTIAN ROMERO	Classe III	R\$422.537,12
MCS ENGENHARIA DE INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS	Classe III	R\$1.700,00
MEGA BYTE GRILL	Classe III	R\$516,00
MICHAEL SAINT CLAIR CORREIA	Classe III	R\$100.000,00
MILENA PATRÍCIA RAMOS DA SILVA	Classe III	R\$75.962,40
NELSON DE MAGALHÃES SOARES	Classe III	R\$159.834,10
NÚCLEO DE INFORMACAO E COORDENACAO DO PONTO BR - NIC.BR	Classe III	R\$112,00
OCS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	Classe III	R\$82.266,90
OPY PARTICIPAÇÕES LTDA	Classe III	R\$1.928.804,00
OSWALDO FERREIRA	Classe III	R\$133.666,67



OTTON DE ARAUJO FEIJÃO	Classe III	R\$84.398,48
PAULO CESAR DO NASCIMENTO	Classe III	R\$26.345,28
PAULO ROBERTO DIAS CORREIA	Classe III	R\$59.840,11
PBG S/A - PORTOBELLO	Classe III	R\$1.119,64
PEDRO LOPES NOVELLO	Classe III	R\$255.172,27
POSITIVO 2 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - FATO GESTORA	Classe III	R\$447.540,15
RACHEL DA MOTA PORTO	Classe III	R\$264.537,00
RAFAEL PEREIRA JUNQUEIRA	Classe III	R\$71.579,38
RAMIRO PEIXOTO CRUZ	Classe III	R\$1.718.926,35
RAPHAEL AMARAL ALVES DA SILVA	Classe III	R\$128.185,42
RENTV S A LOCADORA DE TELEVISORES	Classe III	R\$419,40
REZENDE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	Classe III	R\$89,98
RICARDO DELL OMO ATTADAMO	Classe III	R\$318.419,94
RICARDO FURTADO E SILVA, RAPHAEL FURTADO E SILVA E CLARICE NEFFA GOBBI	Classe III	R\$515.429,76
Ricardo Mendonça Cavalcanti de Brito	Classe III	R\$600.000,00
RICARDO MENDONÇA CAVALCANTI DE BRITO	Classe III	R\$521.385,88
RILEY & CO PROJETOS E GERENCIAMENTO LTDA (G+P)	Classe III	R\$243.003,20
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS	Classe III	R\$133,56
RODRIGO DE ASSIS BOTAFOGO GONÇALVES	Classe III	R\$133.666,67
ROGERIO MARKENSON	Classe III	R\$8.542,26
SALVADOR NOVELLO	Classe III	R\$214.528,69
SECRETARIA NACIONAL DOS SETORES DA CONSTRUCAO	Classe III	R\$1.774,21
SERGIO LUIZ MENDES	Classe III	R\$77.201,76
SERGIO MURILO DE OLIVEIRA	Classe III	R\$8.384,00
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO RIO DE JANEIRO - SECONCI	Classe III	R\$3.105,68
SIMONE RIBEIRO MEIRELLES	Classe III	R\$148.131,56
SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.CIVIL-RJ	Classe III	R\$7.142,33
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDUSCON	Classe III	R\$25.080,00
SOLOMEK SERVICOS E ENGENHARIA LTDA	Classe III	R\$10.004,00
SONIA CARIAS BERSOT	Classe III	R\$251.936,20
TAG SERVICO E MONTAGEM	Classe III	R\$163,28
TECNO GIFT BRINDES TECNOBRINDES PRESENTES CORPORATIVOS EIRELI	Classe III	R\$1.800,00
TECPROM	Classe III	R\$37.247,86
TELMO NOLDING CIPRIANO	Classe III	R\$194.379,27
TEREZINHA DE MARIA DA SILVA BESSA	Classe III	R\$103.390,95
THIAGO LINS MARIN DE ALMEIDA	Classe III	R\$75.569,16
Valdemir Beitler	Classe III	R\$60.000,00
VERA IRIS PATERNOSTRO	Classe III	R\$128.987,52
VERA LUCIA SALLOUM CALIL	Classe III	R\$17.813,41
VICTOR HUGO REBELO	Classe III	R\$49.387,59
VIMOLBRAS 0001-87	Classe III	R\$1.700,00
WAY DESIGN	Classe III	R\$19.530,18
ZEVEN LOCAÇÕES E SERVIÇOS S/A	Classe III	R\$18.991,20
3A ENERGY SERVIÇOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.	Classe IV	R\$5.000,00
3RE LOCAÇÃO DE MÁQ E EQUIP LTDA - ME	Classe IV	R\$6.135,33
ADVANSIS COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA	Classe IV	R\$1.500.000,00
ALUGARTE ALUGUEL DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	Classe IV	R\$80,00
BAZAR CRISFER LTDA	Classe IV	R\$1.725,00
DDL UNIVERSO DIGITAL SOLUCOES E SERVICOS LTDA	Classe IV	R\$150,00
DEAZ 2007 BIFFET PROMOÇÕES EVENTOS LTDA ME	Classe IV	R\$137.110,11
DWT ADMINISTRADORA DE IMOVEIS E CONDOMINIOS LTDA	Classe IV	R\$50.561,11
ELETRICA SOLARIS COMPONENTES ELETRICOS E SOLUCOES HIDRAULICAS LTDA	Classe IV	R\$2.730,54
GUANDU EMPREITEIRA E CONSTRUÇOES LTDA	Classe IV	R\$35.158,03
HP ENGENHARIA LTDA	Classe IV	R\$15.863,10
IMSEG SEGURANCA E TELECOMUNICACOES LTDA	Classe IV	R\$1.380,00
IRMAOS MARQUES MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA	Classe IV	R\$1.151,98
KLIMAX RIO INSTALACOES LTDA	Classe IV	R\$12.991,39
LEATICOM ALIMENTOS E REFEICOES LTDA	Classe IV	R\$1.452,20
LOBARINHAS CARNEIRO ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA (ME)	Classe IV	R\$3.200.000,00
MAC CHIPS ASSISTENCIA TECNICA DE SISTEMAS LTDA	Classe IV	R\$479,62
RIO DAS CORES COMÉRCIO DE TINTAS E SERVIÇOS LTDA.	Classe IV	R\$54.812,64
MAIS MODELADORA DE ATIVOS IMOBILIARIOS LTDA	Classe IV	R\$12.200,50
MIRA E TRENA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA	Classe IV	R\$3.378,60
P SIG COMERCIAL LTDA	Classe IV	R\$663,00
PAULO REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C	Classe IV	R\$65.000,00
PRO ATIVA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SC LTDA	Classe IV	R\$12.000,00
R.R BARROSO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA	Classe IV	R\$460,03
SOLLUS COMERCIO E TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA	Classe IV	R\$556,55
TALGATTI COMERCIO LTDA	Classe IV	R\$1.311,00
TECPROM ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	Classe IV	R\$37.247,86
TOP LIDER TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	Classe IV	R\$452,00
TRANSMENEZES T. CARGAS E MUDANÇAS LTDA	Classe IV	R\$730,00
TRE FARIA COMERCIO E SERVICOS DE BOMBAS LTDA	Classe IV	R\$2.050,00



TRIUNFO EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Classe IV	R\$2.020,00
WEINSTEIN INFORMATICA LTDA	Classe IV	R\$75,00

10. As Recuperandas apresentaram tempestivamente o Plano de Recuperação Judicial em **07/12/2023**, id. 91811119, de forma que a análise desta Administração Judicial acerca das disposições ali inseridas, foram apresentadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias previsto no art. 22, II, “h” da Lei nº 11.101/2005<sup>8</sup>, conforme id. 94281133.

11. Em **05/04/2024** foi publicado o edital referente à Segunda Relação de Credores e ao recebimento do Plano de Recuperação Judicial, de forma que o prazo de 10 (dez) dias para Impugnar a Relação de Credores, previsto no art. 8º da Lei nº 11.101/2005<sup>9</sup>, veio a termo em **17/04/2024** e o prazo de 30 (trinta) dias para objetar o PRJ, constante do art. 55 do diploma concursal<sup>10</sup>, finalizou em **07/05/2024**.

12. Considerando que as objeções tempestivas ao Plano de Recuperação Judicial foram objeto de desistência pelos respectivos credores, antes que fosse designada a Assembleia-Geral de Credores, este d. Juízo proferiu a r. decisão de ID 145457738, homologando as disposições do PRJ, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005<sup>11</sup>.

13. Contra a referida decisão foram opostos Embargos de Declaração por parte do Espólio de Jorge de Souza Sampaio (ID 147078549), do Estado do Rio de Janeiro (ID 147274438) e de Itaú Unibanco S/A (ID 147622019), todos pendentes de impulsionamento judicial para apresentação de contrarrazões por parte das Recuperandas e julgamento.

## Do Serviço de Atendimento ao Credor da Recuperação Judicial do Grupo Concal – SAC

14. De modo a melhor informar os credores sobre as ferramentas disponibilizadas pela Administração Judicial, cabe dizer que esta AJ conta com um extenso e organizado Serviço de Atendimento ao Credor (“SAC”), o que garante, além de uma resposta rápida às questões trazidas pelos usuários, um tratamento de toda a informação de forma a conferir maior eficiência nos direcionamentos e protocolos internos da Administração Judicial, em benefício da celeridade e efetividade do processo de Recuperação Judicial.

<sup>8</sup> **Art. 22 da Lei nº 11.101/2005.** Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: [...] **h)** apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei;

<sup>9</sup> **Art. 8º da Lei nº 11.101/2005.** No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

<sup>10</sup> **Art. 55 da Lei nº 11.101/2005.** Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.

<sup>11</sup> **Art. 58 da Lei nº 11.101/2005.** Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma dos arts. 45 ou 56-A desta Lei.



15. Além da já complexa estrutura física e tecnológica existente, a **Inova Administração Judicial** desenvolveu um completo ambiente virtual, onde os credores podem obter informações do processo de Recuperação Judicial, acessar conteúdos digitais, esclarecer dúvidas, interagir com a Administração Judicial e com as Recuperandas, tudo dentro do mais alto padrão de tecnologia e segurança de informação existente no mercado.

16. No link <<https://inova-aj.com.br/recuperacao-judicial/concal/>> o credor tem acesso, para *download* imediato, à petição inicial, à decisão de processamento da Recuperação Judicial, à Relação de Credores fornecida pelas Recuperandas e ao Termo de Compromisso da Administração Judicial.

17. Em complemento, também pode baixar modelo de Habilitação e Divergência de Crédito, para que o próprio credor possa exercitar seu direito junto à Administração Judicial, seja requerendo a inclusão ou a retificação do seu crédito, contanto, ainda, neste ponto, com suporte de profissionais altamente capacitados, para informações sobre os documentos necessários para verificação do crédito, forma e limites para atualização do crédito e esclarecimentos de outras dúvidas, surgidas durante o preenchimento do modelo e no encaminhamento das informações.

PROCESSOS	DATA	DOWNLOAD
Concal - Deferimento do Processamento da RJ	03/10/2023 PDF 55,06 KB	
Concal - Relação de Credores	25/09/2023 PDF 2,14 MB	
Concal - Petição Inicial	25/09/2023 PDF 2,13 MB	
Concal - Termo de Compromisso do AJ	06/10/2023 PDF 45,46 KB	

  

MODELOS	DATA	DOWNLOAD
Concal - Modelo de Divergência de Crédito	09/10/2023 21,11 KB	
Concal - Modelo de Habilitação de Crédito	09/10/2023 20,97 KB	
Concal - Video Explicativo - Cartas e Recuperação Judicial	17/10/2023 9,16 MB	

(<https://inova-aj.com.br/recuperacao-judicial/concal/>)

18. Além do seu sítio virtual, esta Administração Judicial disponibilizou o espaço de suas dependências físicas para receber os credores e esclarecer eventuais dúvidas acerca da presente Recuperação Judicial, situado à **Rua da Ajuda, 35, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-915**

19. Além disso, esta auxiliar do juízo organizou sistemas de atendimento remoto por via telefônica, acessível pelo número **(21) 2242-0447**, e pelo endereço eletrônico criado exclusivamente para prestação de informações aos credores do Grupo Concal, através do *e-mail* **admjudconcal@inova-aj.com.br**.

20. Inclusive, ao longo do processo de Recuperação Judicial serão apresentados vídeos



explicativos aos credores, sendo, neste momento, disponibilizado tal conteúdo para que os credores entendam quais providências podem adotar após o recebimento da carta informando o crédito

21. Toda essa estrutura permite o recebimento, tratamento e resposta aos contatos recebidos pela Administração Judicial, de forma a garantir a transparência e o regular andamento do cronograma processual desta Recuperação Judicial.

## Das Atividades das Recuperandas

---

22. Buscando se atualizar com relação às atividades das Recuperandas e verificar sua operacionalidade, a Administração Judicial encaminhou correspondência a mesma com questionamentos relacionados à atividade, estrutura física, financeira e societária, solicitando-se, ainda, as demonstrações contábeis relativas ao mês de fevereiro de 2025, conforme determina o artigo 52, IV, da Lei nº 11.101/2005<sup>12</sup> (**doc. 01**).

23. Além disso, atendendo à Recomendação 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a AJ, na busca pela padronização dos relatórios mensais e pela efetividade da prestação jurisdicional, também encaminhou às Recuperandas o formulário contido no Anexo II da referida recomendação.

24. Contudo, as Recuperandas, não entregaram a documentação requerida no prazo estabelecido, impossibilitando a elaboração do relatório contábil pela equipe multidisciplinar desta auxiliar do juízo. Noutro giro, a AJ consigna que, tão logo entregues os documentos e concluída a análise, os resultados serão apresentados de forma complementar ao presente Relatório.

## Relatório de Andamentos Processuais

---

25. Por fim, garantindo a sistematização de informações de modo transparente e objetivo para consulta dos credores, Ministério Público e deste douto Juízo, de modo a fomentar a transparência na condução do procedimento recuperacional, esta AJ apresenta anexo seu Relatório de Andamentos Processuais, no qual consta toda a movimentação processual realizada até então (**doc. 09**).

## Conclusão e Requerimentos

---

26. Sendo estas as considerações a serem lançadas no Relatório das Atividades, em consonância com o disposto no art. 22, II, “c” da Lei nº 11.101/2005, requer a Administração Judicial seu processamento e juntada aos autos, para conhecimento do i. membro do Ministério Público, credores e demais interessados, consignando que irá apresentar a análise contábil referente ao mês de fevereiro de 2025, acompanhada dos demonstrativos contábeis pertinentes, assim que o relatório

---

<sup>12</sup> **Art. 52 da Lei nº 11.101/2005.** *Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato: [...] IV – determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;*



complementar for concluído.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2025.

**INOVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

Wagner Madruga do Nascimento

OAB/RJ 128.768

Thiago Carapetcov - OAB/RJ 151.772

Konrad Güth - OAB/RJ 218.184

Michelle Fiuza da Silva Lima Musser - OAB/RJ 159.319

Pedro Marques - OAB/RJ 237.340

Victor Caldas Braga - OAB/RJ 249.295

**EQUIPE CONTÁBIL-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

Norma Rodrigues Simões - CRC/RJ 070.121/O

**Contadora**